

**EDUCAÇÃO E ENSINO RELIGIOSO: FUNDAMENTOS, DESAFIOS E PERSPECTIVAS NA
CONTEMPORANEIDADE**

 <https://doi.org/10.63330/aurumpub.032-014>

Erivelton da Silva Lopes

Doutorando em Ciências da Educação, Dinâmica Social Pós-moderna e Religiosidade, Florida University
of Science and Theology, Orlando-FL
E-mail: eriveltonlopes89@gmail.com

Wanda Luzia Caldas de Brito

Especialista em Educação Especial e Inclusiva com Ênfase em Tecnologia Assistiva, Faculdade de
Educação São Luís -MA
E-mail: Wandaluzia1315@gmail.com

Aquila Mescouto Miranda

Mestra em Educação, Universidade Federal do Pará – UFPA, Belém – PA
E-mail: mescoutoaquila@gmail.com

Suelene Coelho Martins

Especialista em Educação Especial, Uniasselvi, Indaial - SC
E-mail: suelene.coelho@gmail.com

Joseane Maria Sousa de Queiroz

Especialista em Educação Inclusiva, Unibf, Paraíso do Norte – PR
E-mail: rykluc2@gmail.com

Camila de Almeida Cavalcante Assis

Especialista em Educação Inclusiva, Faculdade Campos Elíseos, São Paulo – SP
E-mail: mila.cavalcante_assis@hotmail.com

Eliane da Costa Lopes

Graduanda em Pedagogia, Educa Ead, São Paulo - SP
E-mail: elianelopes.el71@gmail.com

Ariele Gonçalves Pinheiro

Alfabetização e Letramento, Uniasselvi, Indaial - SC
E-mail: pinheiro.arielle@gmail.com

Vanessa Kely da Silva Brito

Especialista em Educação Especial na perspectiva da Inclusão, FaculdadeIpiranga, Belém, PA
E-mail: britovanessa.prof@gmail.com

Ginane do Nascimento Alves

Graduada em Pedagogia, Universidade Paulista (Unip), São Paulo, SP
E-mail: souzaana1102@gmail.com

RESUMO

Este artigo explorar os fundamentos teóricos e legais do Ensino Religioso no Brasil, considerando sua configuração contemporânea à luz dos princípios da laicidade, da pluralidade e da inclusão. A pesquisa justifica-se diante dos desafios persistentes relacionados à formação docente, à definição dos conteúdos pedagógicos e à superação de práticas confessionais no contexto da escola pública. O objetivo é refletir criticamente sobre o papel do Ensino Religioso na formação ética, cidadã e crítica dos estudantes. Adota-se uma abordagem qualitativa, fundamentada na metodologia de Lakatos e Marconi (2017), por meio de revisão bibliográfica e análise de documentos normativos, como a LDB, a BNCC e os PCNER. Os resultados indicam que, embora haja avanços legais, persistem lacunas na implementação da disciplina, especialmente quanto à coerência curricular e à qualificação profissional. Conclui-se que o fortalecimento do Ensino Religioso depende de políticas públicas eficazes, formação continuada e de uma abordagem pedagógica comprometida com os direitos humanos e a diversidade religiosa.

Palavras-chave: Ensino Religioso; Educação; Laicidade; Diversidade religiosa; Formação docente.

1 INTRODUÇÃO

A Base Nacional Comum Curricular (2017) constitui-se como um documento normativo fundamental da política educacional brasileira, ao definir as aprendizagens essenciais da Educação Básica e orientar a construção de uma formação pautada na equidade e no respeito à diversidade sociocultural. Nesse contexto, o Ensino Religioso é reconhecido como componente curricular que deve ser ofertado de forma laica, plural e inclusiva, promovendo o conhecimento das diferentes tradições religiosas e não religiosas, bem como o diálogo inter-religioso. Conforme orienta a BNCC, essa área do conhecimento contribui para a formação ética, cidadã e crítica dos estudantes, fortalecendo valores democráticos e a convivência respeitosa no ambiente escolar.

Ademais, a concepção contemporânea do Ensino Religioso afasta-se de práticas confessionais e assume o fenômeno religioso como objeto de estudo histórico, cultural e social. Tal perspectiva exige formação docente específica na área das Ciências da Religião e o desenvolvimento de práticas pedagógicas que favoreçam a escuta, o respeito às diferenças e a valorização da diversidade espiritual dos estudantes. Ao tratar o conhecimento religioso como produção cultural da humanidade, a disciplina contribui para a consolidação dos direitos humanos, da laicidade do Estado e da pluralidade de ideias no espaço educacional.

Nesse sentido, a laicidade constitui um princípio estruturante do Ensino Religioso na escola pública, conforme discutem Knoblauch e Valente (2022), ao destacarem os desafios de se garantir um ensino informativo e crítico, sem favorecimento de crenças específicas. Em contextos marcados pela diversidade cultural e por disputas ideológicas, o Ensino Religioso apresenta-se como um campo sensível, que demanda

constante reflexão teórica e pedagógica, especialmente no que se refere à promoção do diálogo, do respeito mútuo e da convivência democrática.

Aliás, quando adequadamente estruturado e conduzido por profissionais qualificados, o Ensino Religioso pode tornar-se um espaço privilegiado para o desenvolvimento da alteridade e da consciência cidadã. Ao abordar temas como identidade, pertencimento, valores e espiritualidade, estimula-se a reflexão crítica dos estudantes sobre si e sobre o outro, favorecendo relações baseadas no respeito e na solidariedade. Assim, a sala de aula transforma-se em um ambiente de aprendizagem no qual o fenômeno religioso é compreendido como dimensão constitutiva da experiência humana, sem caráter doutrinário, em consonância com os princípios de um Estado democrático de direito.

Para Knoblauch e Valente (2022), o princípio da laicidade, que separa Estado e religião em muitos sistemas educacionais, levanta questões sobre como o ensino religioso pode ser neutro e informativo, sem favorecer nenhuma religião específica. E isso é complexo, sensível e em constante processo de construção e evolução, especialmente em contextos marcados pela diversidade cultural, conflitos ideológicos e a necessidade de promover uma educação voltada para o respeito mútuo, o diálogo e a convivência democrática nas escolas.

Segundo Silva e Rosseto (2022), o Ensino Religioso nas escolas públicas vai para além dos conteúdos estabelecidos, abre possibilidades de dialógicos e de conhecimentos abordando as diversas religiosidades presentes no cotidiano do aluno. Com isso, promove-se a empatia, o respeito mútuo, a valorização da diversidade cultural e o desenvolvimento da consciência cidadã crítica. Além de contribuir para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e democrática, favorecendo o entendimento entre diferentes crenças e visões de mundo.

Por derradeiro, o objetivo deste artigo é explorar os fundamentos teóricos e legais do Ensino Religioso no Brasil, destacando sua evolução histórica, os desafios atuais e as perspectivas futuras. Busca-se também compreender como esse componente curricular pode contribuir para a formação ética, cidadã e crítica dos estudantes, promovendo o respeito à diversidade religiosa e cultural no ambiente escolar.

2 METODOLOGIA

A pesquisa adota a metodologia proposta por Lakatos e Marconi (2017), caracterizada por uma abordagem qualitativa e exploratória. Realizou-se uma revisão bibliográfica abrangente, incluindo documentos oficiais e artigos acadêmicos recentes, visando compreender as múltiplas facetas do Ensino Religioso no Brasil.

Avante, a investigação buscou identificar contribuições teóricas e práticas que possam subsidiar a implementação de um Ensino Religioso alinhado aos princípios da laicidade, da inclusão e do respeito à

diversidade. Para isso, foram analisados diretrizes curriculares e pesquisas desenvolvidas nos últimos anos, com ênfase nos debates contemporâneos sobre o papel do ensino religioso na promoção do diálogo inter-religioso. A escolha dessa abordagem permitiu uma compreensão mais profunda dos desafios enfrentados pelos educadores e das possibilidades de construção de uma prática pedagógica crítica, ética e plural.

3 A EVOLUÇÃO HISTÓRICA E MARCOS LEGAIS DO ENSINO RELIGIOSO NO BRASIL

A presença do Ensino Religioso no Brasil remonta ao período colonial, marcado pela atuação da Companhia de Jesus a partir de 1549, com a chegada dos missionários liderados por Manuel da Nóbrega. Os jesuítas assumiram papel central na organização do ensino formal, fundando colégios que se tornaram referência na educação pública e gratuita do período. Embora inicialmente direcionadas à catequese indígena, essas instituições passaram progressivamente a atender aos interesses da elite colonial, consolidando um modelo educacional fortemente vinculado à doutrina católica e aos projetos de dominação cultural da Coroa portuguesa.

Esse modelo educacional permaneceu vigente até meados do século XVIII, quando, em 1759, a expulsão dos jesuítas dos territórios portugueses, determinada pelo Marquês de Pombal, provocou uma reestruturação do ensino público. Com isso, a educação passou a ser administrada por outros setores da Igreja Católica, mantendo-se, contudo, o caráter confessional e a centralidade da religião na formação escolar. Tal período evidencia a estreita relação entre Estado, Igreja e educação, característica que influenciaria as configurações posteriores do Ensino Religioso no país.

Com a promulgação da Constituição de 1824, primeira carta constitucional brasileira, consolidou-se oficialmente o catolicismo como religião do Império, reforçando sua presença nos espaços institucionais, inclusive na educação. O ensino religioso, nesse contexto, assumiu caráter obrigatório e confessional, refletindo a concepção de unidade entre Estado e religião. Apenas com a Proclamação da República, em 1889, e a edição do Decreto nº 119-A, de 1890, iniciou-se o processo de separação entre Igreja e Estado, assegurando a liberdade de cultos e estabelecendo as bases para a laicidade do ensino público.

Ademais, a Constituição de 1891 aprofundou esse movimento ao declarar o ensino público como laico e garantir o livre exercício religioso, marcando uma inflexão significativa na história do Ensino Religioso no Brasil. Contudo, ao longo do século XX, a disciplina retornou ao currículo escolar sob diferentes formatos legais, como nos decretos da Era Vargas e nas Constituições subsequentes, sempre tensionada entre a laicidade do Estado e as demandas sociais por sua permanência no sistema educacional. Esses marcos históricos evidenciam que o Ensino Religioso no Brasil constitui um campo marcado por disputas políticas, culturais e pedagógicas, cuja compreensão é fundamental para a análise de seus desafios contemporâneos.

Em 1931, durante o governo de Getúlio Vargas, o ensino religioso foi oficialmente reintroduzido nas escolas públicas brasileiras por meio de decreto, assumindo caráter facultativo e integrando os horários escolares. Pois, essa medida representou um marco importante no debate sobre a relação entre Estado e religião no campo educacional, reacendendo discussões acerca da laicidade do ensino público. Assim, o período marcou uma intensificação das reflexões sobre os limites e possibilidades do Ensino Religioso em um Estado constitucionalmente laico.

Por conseguinte, a Constituição de 16 de julho de 1934 reintroduz o ensino religioso nas escolas públicas, de matrícula facultativa, evidenciando um recuo parcial em relação ao modelo laico anterior. Tal previsão é mantida na Constituição de 10 de novembro de 1937, durante o Estado Novo, reforçando a presença simbólica da religião no espaço escolar. Ainda que facultativo, o ensino religioso passa a integrar o horário regular das instituições públicas. Esses dispositivos demonstram a oscilação histórica do Estado brasileiro entre laicidade formal e acomodações confessionais. Além disso, o período evidencia a instrumentalização da educação como mecanismo de controle social e cultural.

A priori, a Constituição de 18 de setembro de 1946 reafirma o ensino religioso facultativo nas escolas públicas, preservando a liberdade de consciência e de crença. Em 20 de dezembro de 1961, é promulgada a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 4.024/1961), que mantém essa previsão, conferindo aos sistemas de ensino a organização da oferta. O ensino religioso passa a ser compreendido como componente opcional, sem ônus para o Estado, uma vez que esse período veio consolidar a normatização educacional em diálogo com princípios democráticos e direitos individuais, já que a legislação reflete um equilíbrio instável entre pluralidade religiosa e tradição histórica.

Já em 11 de agosto de 1971, a Lei nº 5.692 reformula o ensino de 1º e 2º graus, reafirmando o ensino religioso como disciplina facultativa nos estabelecimentos oficiais. A legislação insere essa previsão em um contexto autoritário, no qual a educação assume papel central na formação moral e cívica. O dispositivo legal reforça a presença normativa da religião no currículo, ainda que sob a égide da facultatividade. Observa-se a coexistência entre controle estatal e referências religiosas na política educacional. Esse marco evidencia continuidades e rupturas na relação entre educação e religião.

Aliás, a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988 reafirma o Estado laico e assegura a liberdade religiosa, mantendo o ensino religioso facultativo no ensino fundamental. Em 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 9.394 (LDB) regulamenta essa oferta, atribuindo aos sistemas de ensino a definição de conteúdo e vedando o proselitismo. Posteriormente, a Lei nº 13.796, de 3 de janeiro de 2019, altera a LDB para garantir o direito de ausência por motivo de guarda religiosa, com reposição de atividades. Esse avanço normativo fortalece a proteção à diversidade religiosa no ambiente escolar. O percurso histórico revela uma construção marcada por disputas, avanços e reinterpretções do princípio da laicidade.

A implementação do Ensino Religioso nas escolas públicas brasileiras apresenta obstáculos que envolvem tanto aspectos teóricos quanto práticos. Um dos principais desafios é a definição clara do objeto de estudo da disciplina, visto que diferente de um ensino confessional, o Ensino Religioso previsto pela legislação brasileira deve adotar uma abordagem laica, plural e voltada para o conhecimento das diversas tradições religiosas, sem intenção de converter ou privilegiar qualquer crença. Segundo Machado (2025), O ensino religioso deve adotar uma abordagem não confessional, uma vez que o Estado, desde o início, não conseguiu efetivar uma Diretriz Nacional Curricular Comum para essa disciplina.

4 DESAFIOS E PERSPECTIVAS DO ENSINO RELIGIOSO NA CONTEMPORANEIDADE

O Ensino Religioso na contemporaneidade enfrenta desafios estruturais que expressam tensões históricas entre o princípio da laicidade do Estado, a diversidade cultural e religiosa da sociedade brasileira e práticas educacionais ainda fortemente marcadas por heranças confessionais. Embora os marcos legais assegurem sua oferta de forma facultativa e não confessional, a implementação desse componente curricular ocorre de maneira desigual nas redes de ensino, variando conforme contextos regionais, concepções políticas e interpretações normativas. Essa heterogeneidade compromete o potencial formativo da disciplina e evidencia a necessidade de reflexões críticas sobre seus fundamentos epistemológicos, pedagógicos e éticos. Ademais, a ausência de diretrizes amplamente compreendidas e operacionalizadas contribui para interpretações equivocadas acerca dos objetivos educacionais do Ensino Religioso.

Historicamente, o Ensino Religioso esteve associado a modelos confessionais e catequéticos, sobretudo durante o período colonial e imperial, o que ainda reverbera em práticas pedagógicas contemporâneas. Mesmo após a consolidação do Estado laico, permanecem resquícios de abordagens centradas em tradições religiosas hegemônicas, frequentemente legitimadas por costumes locais ou por pressões socioculturais. Essas práticas tensionam o princípio da neutralidade religiosa da escola pública e desafiam a construção de uma educação verdadeiramente plural e inclusiva. Nesse sentido, torna-se imprescindível compreender o Ensino Religioso como campo de conhecimento, orientado pela análise crítica do fenômeno religioso, e não como espaço de doutrinação ou proselitismo.

Um dos desafios mais relevantes refere-se à formação dos professores que atuam no Ensino Religioso nas redes públicas de ensino. Em muitos contextos, os docentes responsáveis pela disciplina não possuem formação específica na área das Ciências da Religião, o que dificulta a abordagem sistemática, crítica e contextualizada das diversas tradições religiosas e filosofias de vida. Tal realidade favorece práticas pedagógicas baseadas em experiências pessoais, crenças individuais ou referências confessionais, comprometendo o caráter laico e educativo da disciplina. Como consequência, o Ensino Religioso corre o risco de afastar-se de seus objetivos formativos e sociais.

A regulamentação tardia da licenciatura em Ensino Religioso, instituída apenas na década de 1990 por meio da Lei nº 9.475/1997, evidencia um atraso histórico na profissionalização da área. Para suprir essa lacuna, cursos de extensão e especialização passaram a ser ofertados como alternativas emergenciais à formação inicial. Pois, tais iniciativas contribuíram para minimizar a deficiência formativa, embora ainda se revelem insuficientes diante da demanda existente nas redes de ensino. Visto que a ausência de programas consistentes de formação continuada agrava esse cenário, limitando o desenvolvimento profissional docente e fragilizando a qualidade pedagógica do Ensino Religioso.

Outro desafio significativo diz respeito à produção, seleção e utilização de materiais didáticos. Quando orientados por perspectivas confessionais, esses materiais tendem a reforçar exclusões simbólicas, estigmatizações e práticas de intolerância religiosa, contrariando os princípios constitucionais da laicidade e do respeito à diversidade cultural. Além disso, materiais que privilegiam apenas uma visão de mundo religiosa acabam por invisibilizar outras crenças, espiritualidades e concepções filosóficas, impactando negativamente estudantes pertencentes a minorias religiosas ou que não professam nenhuma religião.

Consoante a isso, Silveira (2010), cita que a intolerância de qualquer natureza, para com o Outro, diferente de nós, gera a discriminação, o preconceito, o conflito, a violência, até a guerra. E com isso, a atualização constante no Ensino Religioso permite que acompanhe as transformações sociais e culturais, mantendo-se relevante e coerente com os desafios do século XXI.

O fortalecimento do diálogo inter-religioso nas escolas também se configura como uma das principais perspectivas para o futuro do Ensino Religioso. Tal diálogo não significa relativizar as diferenças, mas sim reconhecê-las e respeitá-las, promovendo a escuta, a empatia e o entendimento mútuo. A escola pode se tornar um espaço privilegiado para esse exercício de convivência democrática, contribuindo para a formação de cidadãos conscientes, críticos e comprometidos com os valores da justiça social, da paz e da equidade. Nesse contexto, Silva (2024), cita que:

O Ensino Religioso, ao abordar questões ligadas à espiritualidade e aos valores éticos, possui um potencial único de fomentar a inclusão e o respeito às diferenças. Contudo, sua eficácia depende diretamente da formação docente, que deve preparar os professores para lidar com as especificidades dos alunos e promover práticas pedagógicas inclusivas (Silva, 2024, p. 3).

Ademais, a elaboração de materiais didáticos exige a participação de especialistas qualificados nas áreas de Educação e Ciências da Religião, capazes de assegurar conteúdos informativos, críticos e pedagogicamente acessíveis. Diante desse contexto, a atuação desses profissionais contribui para prevenir práticas proselitistas e fortalecer um ambiente escolar plural, fundamentado no diálogo, no respeito e na valorização da diversidade. Assim, o Ensino Religioso pode cumprir sua função social e educativa, alinhada aos direitos humanos e à promoção de uma cultura de paz.

Outro ponto crítico na implementação do Ensino Religioso refere-se à ausência de uma coordenação nacional claramente definida para essa disciplina. Essa lacuna resulta em práticas pedagógicas heterogêneas entre estados e municípios, gerando disparidades significativas na qualidade do ensino ofertado. Por conseguinte, sem uma Diretriz Curricular Nacional Comum amplamente divulgada e efetivamente monitorada, muitas escolas acabam reproduzindo modelos confessionais, por vezes sustentados por convicções pessoais de gestores ou docentes, em desacordo com os princípios legais vigentes.

Além disso, a conciliação entre o princípio constitucional da laicidade e a oferta do Ensino Religioso nas escolas públicas permanece como uma questão sensível no campo educacional. Embora a Constituição Federal de 1988 assegure a liberdade de crença e a separação entre Estado e religião, o artigo 33 da LDB autoriza a oferta facultativa da disciplina no Ensino Fundamental. Essa dualidade gera debates recorrentes sobre a melhor forma de implementação do Ensino Religioso sem violar os direitos dos estudantes, especialmente em contextos marcados pela predominância de uma única tradição religiosa.

Apesar dos avanços legais observados nas últimas décadas, a persistência de práticas confessionais em escolas públicas revela que a intolerância religiosa ainda constitui um desafio concreto. A resistência de determinados grupos sociais à proposta de um Ensino Religioso laico compromete princípios democráticos fundamentais e afeta diretamente o direito dos estudantes à liberdade de crença. Por consequência, tais resistências perpetuam desigualdades simbólicas e reforçam processos de exclusão no espaço escolar.

Superar esse cenário exige a implementação de políticas educacionais firmes e comprometidas com o cumprimento da legislação, bem como a incorporação do diálogo inter-religioso como estratégia pedagógica central. Projetos interdisciplinares que integrem o Ensino Religioso a áreas como História, Geografia e Língua Portuguesa ampliam a compreensão das religiões como fenômenos históricos, culturais e sociais. Essas iniciativas favorecem o desenvolvimento de competências socioemocionais, como empatia, respeito e escuta ativa, fundamentais para a convivência democrática.

A participação das famílias e da comunidade escolar mostra-se essencial para a consolidação de um Ensino Religioso plural e inclusivo. Muitas resistências decorrem do desconhecimento acerca dos objetivos pedagógicos da disciplina, o que pode ser superado por meio de ações formativas, encontros pedagógicos e espaços de diálogo coletivo. É fundamental compreender que o Ensino Religioso não substitui a vivência religiosa familiar ou comunitária, mas oferece instrumentos analíticos para a compreensão das múltiplas manifestações religiosas e filosóficas presentes na sociedade.

As perspectivas futuras do Ensino Religioso apontam para a necessidade de consolidar práticas pedagógicas alinhadas aos princípios da laicidade, da inclusão e da diversidade cultural. Isso requer investimentos contínuos na formação inicial e continuada dos docentes, garantindo domínio teórico, metodológico e ético sobre o fenômeno religioso. Também o uso das tecnologias digitais desponta como uma perspectiva promissora para o Ensino Religioso contemporâneo. Plataformas digitais, recursos

audiovisuais, metodologias híbridas e ambientes virtuais de aprendizagem ampliam o repertório cultural dos estudantes e favorecem abordagens mais dinâmicas e contextualizadas. Essas ferramentas possibilitam a apresentação de diferentes tradições religiosas de forma crítica e interativa, fortalecendo o diálogo inter-religioso no ambiente escolar.

Pois, o fortalecimento da pesquisa acadêmica na área constitui outro eixo fundamental para o avanço do Ensino Religioso. Investigações interdisciplinares contribuem para o amadurecimento do campo enquanto área de conhecimento científico, subsidiando a formulação de políticas públicas mais eficazes e a qualificação das práticas pedagógicas. O diálogo entre pesquisa, formação docente e prática escolar revela-se indispensável para a consolidação da disciplina.

Por fim, a superação dos desafios que envolvem o Ensino Religioso depende do compromisso ético e político dos diversos atores envolvidos na educação, incluindo professores, gestores, universidades, formuladores de políticas públicas, famílias e estudantes. A consolidação de um Ensino Religioso plural, laico e inclusivo exige a valorização da diferença como princípio pedagógico e a abertura permanente ao diálogo. Nesse processo, a escola reafirma seu papel como espaço de formação integral, democrática e humanizadora, contribuindo para a construção de uma sociedade que reconheça a diversidade religiosa como patrimônio cultural e espiritual da humanidade, conforme assinalam Nascimento et al. (2021).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise dos desafios e perspectivas do Ensino Religioso no Brasil evidencia a complexidade desse componente curricular no cenário educacional contemporâneo. Quando orientado pelos princípios da laicidade, da pluralidade e dos direitos humanos, o Ensino Religioso revela um expressivo potencial formativo. Ele contribui para a construção de uma educação ética, democrática e inclusiva. Sua relevância ultrapassa o conteúdo religioso e alcança a formação cidadã.

Os desafios identificados, como a formação docente insuficiente, a carência de materiais didáticos inclusivos e a resistência a modelos não confessionais, demandam ações concretas do poder público. Políticas educacionais claras, formação continuada e fiscalização das práticas pedagógicas são medidas essenciais. O compromisso institucional é indispensável para garantir a efetividade da legislação.

Conclui-se que o Ensino Religioso deve ser compreendido como espaço de reflexão crítica, diálogo e promoção dos direitos humanos. Quando conduzido de forma responsável, favorece o respeito à diversidade e fortalece a convivência democrática. Dessa forma, contribui para a formação de sujeitos conscientes, éticos e preparados para atuar em uma sociedade plural.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituição Política do Império do Brasil. Rio de Janeiro: Assembleia Geral Constituinte, 1824.
- BRASIL. Decreto nº 119-A, de 7 de janeiro de 1890. Proíbe a intervenção da autoridade federal e dos Estados federados em matéria religiosa e consagra a plena liberdade de cultos. *Diário Oficial da União*, Rio de Janeiro, 1890.
- BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro: Congresso Nacional, 1891.
- BRASIL. Decreto nº 19.941, de 30 de abril de 1931. Dispõe sobre a instrução religiosa nos cursos primário, secundário e normal. *Diário Oficial da União*, Rio de Janeiro, 30 abr. 1931.
- BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro: Assembleia Nacional Constituinte, 1934.
- BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro: Congresso Nacional, 1937.
- BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro: Congresso Nacional, 1946.
- BRASIL. Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 27 dez. 1961.
- BRASIL. Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971. Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 12 ago. 1971.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. *Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 5 abr. 2025.
- BRASIL. Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997. *Altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9475.htm. Acesso em: 04 de abril de 2025.
- BRASIL. *Base Nacional Comum Curricular (BNCC)*. Brasília: MEC, 2017. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>. Acesso em: 5 abr. 2025.
- BRASIL. Ministério da Educação. *Base Nacional Comum Curricular*. Brasília, DF: MEC, 2018.
- BRASIL. Lei nº 13.796, de 3 de janeiro de 2019. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional). *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 4 jan. 2019. Disponível em: <Lei nº 13.796/2019 – Planalto>. Acesso em: 24 jan. 2026.
- KNOBLAUCH, Adriane; VALENTE, Gabriela. Formação de professores e a questão religiosa. *Em Aberto*, Brasília, v.35, n.114, p.31-36, maio/ago. 2022.

Disponível em: <file:///C:/Users/Usuario/Downloads/5336-Texto%20do%20artigo-9537-1-10-20220929.pdf>.

MACHADO, Cristiane Rodrigues da Silva. Ensino religioso à luz da BNCC: do confessional a laicidade. *Revista Contemporânea*, v. 5, n. 2, p. e7481, 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.56083/RCV5N2-070>. Acesso em: 02 de junho de 2025.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. *Metodologia Científica* – 8. ed. – São Paulo: Atlas, 2017.

NASCIMENTO, Shirley Cristina Cabral; LOPES, Erivelton da Silva; BRITO, Wanda Luzia Caldas de; CARMO, Ingrid Kalinka Brito do. A afetividade na relação docente. *Brazilian Journal of Development*, v. 7, n. 4, p. 36619–36627, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.34117/bjdv7n4-228>. Acesso em 21 de maio de 2025.

SILVA, Aline Coelho Pereira da. Educação especial e ensino religioso: formação docente como ferramenta para a promoção do respeito à diversidade. *Revista Foco*, v. 17, n. 12, p. e7179, 2024. DOI: 10.54751/revista_foco.v17n12-098. Disponível em: <https://ojs.focopublicacoes.com.br/foco/article/view/7179>. Acesso em: 6 abr. 2025.

SILVA, Rubens Dornelas da; ROSSETO, Selma Correia. Educar para a tolerância religiosa nas escolas públicas: um desafio para o componente curricular do ensino religioso diante das tradições religiosas afro-brasileiras. *Research, Society and Development*, v. 11, n. 11, p. e253111133544, 2022. DOI: 10.33448/rsd-v11i11.33544. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/33544>. Acesso em: 5 abr. 2025.

SILVEIRA, Rosa Maria Godoy. *Diversidade religiosa*. set. 2010. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/edh/redh/03/03_rosa2_diversidade_religiosa.pdf. Acesso em: 03 de junho de 2025.